



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

R.h.

Processo nº 24/0801-0000126-7

Assunto: Dispensa Eletrônica – Sondagem Geotécnica de Solos

Trata-se, em apertada síntese, de processo administrativo eletrônico instaurado pelo Programa RS Seguro e dirigido à Secretaria da Segurança Pública, versando sobre contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a elaboração de sondagem geotécnica de solos para executar o Projeto de Fundações das obras de construção do Batalhão da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, que serão instalados no Território Umbu, no município de Alvorada.

Informa a DCONT/DA (fls.297/298), de que o certame foi realizado nas condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação, o qual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, com abertura de propostas e início de disputa em 28/03/2025, tendo sido aceito o **valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), ofertado pelo participante FONTANA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.152.678/0001-04.

Assim, é redirecionado o PROA a este RS Seguro para manifestação de aceite ou não da proposta final da empresa mencionada, conforme despacho do Diretor-Geral da SSP à fl. 313.

É o relato.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nos incisos III e IV do artigo 59, no Capítulo V, ao tratar do Julgamento, dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifei)

(...)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

Nos termos do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, propostas com preços inexequíveis ou sem comprovação de viabilidade devem ser desclassificadas, como segue:

Inciso III

- Determina a desclassificação de propostas com preços inexequíveis;
- É um critério de desempate indeterminado, que depende da edição de um ato administrativo regulamentar.

Inciso IV

- Permite que o proponente demonstre a exequibilidade da sua proposta;
- A Administração pode exigir que os licitantes demonstrem a exequibilidade das suas propostas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também recomenda que propostas com valores significativamente inferiores à média do mercado sejam devidamente justificadas pelos proponentes, com apresentação de planilhas de custos detalhadas e explicações técnicas que garantam a viabilidade da execução contratual.

Neste contexto, verificamos que a proposta apresentada pela empresa FONTANA ENGENHARIA LTDA, no âmbito da CRE 0005/2025, apresenta um desconto superior a 25% em relação à planilha orçamentária da administração (fl.93). No entanto, a documentação submetida não inclui elementos técnicos suficientes que comprovem a viabilidade econômica e operacional dos valores propostos.

A empresa apresentou documento com sua proposta final de valores, denominado “Proposta Final” e demonstração de inexigibilidade.

A documentação que demonstra a exequibilidade, conforme previsto no item 14.10 do Termo de Dispensa e conforme § 2º do Artigo 59 da Lei 14.133/21, apresenta três empenhos recentes referentes a execução do mesmo objeto da presente dispensa de serviços de sondagem prestados, denominados “14 10 – EXEQUIBILIDADE - EMPENHO MUNICIPIO VENANCIO AIRES”, “14 10 - EXEQUIBILIDADE - EMPENHO MUNICIPIO ESTANCIA VELHA” e “14 10 - EXEQUIBILIDADE - EMPENHO MUNICIPIO NOVO HAMBURGO”. Entretanto, estes documentos não são suficientes para justificar aceitação de proposta com expressiva diferença em relação à planilha orçamentária da Administração.

A ausência de justificativas detalhadas e planilhas de custos compatíveis com a realidade do mercado levanta questionamentos sobre a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

capacidade da empresa em executar o serviço dentro dos padrões exigidos de qualidade e dentro do prazo estipulado.

Diante do até aqui exposto, informamos que:

- A proposta apresentada não atende aos critérios mínimos de viabilidade econômica exigidos no edital; e
- A decisão técnica baseia-se em parâmetros objetivos previstos na legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas para o certame.

Em face do até aqui exposto, encaminhe-se à DCONT/DA/SSP para conhecimento e demais providências pertinentes.

Porto Alegre, 02 de abril de 2025.

Clarice Mello Guimarães Mautone
Analista Jurídico Setorial
Equipe Programa RS Seguro - ID 3050823
Gabinete do Governador

DE ACORDO.

Antônio Carlos Pacheco Padilha
Secretário Executivo do Programa RS Seguro.





25080100001267

Nome do documento: 20250402 DESPACHO PROA 25080100001267 Sondagem Geotecnica de Solos.docx

Documento assinado por

Clarice Mello Guimarães Mautone
Antonio Carlos Pacheco Padilha

Órgão/Grupo/Matrícula

CC / RS SEGURO / 305082302
CC / RS SEGURO / 2429594

Data

02/04/2025 11:49:40
02/04/2025 12:16:02





RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 25/0801-0000126-7

Assunto: Dispensa Eletrônica e Sondagem Geotécnica de Solos

No despacho deste Programa RS Seguro constante nas fls. 315 a 318, aonde se lê na fl. 316 " **no âmbito da CRE 0005/2025**", leia-se "no âmbito da **Dispensa eletrônica de Licitação 010/2025**".

O restante permanece inalterado.

Porto Alegre, 02 de abril de 2025.

Clarice Mello Guimarães Mautone

Analista Jurídico Setorial

Equipe Programa RS Seguro - ID 3050823

Gabinete do Governador





Nome do documento: retificacao do despacho fl 316.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Clarice Mello Guimarães Mautone	CC / RS SEGURO / 305082302	02/04/2025 14:51:14

